



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 4 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2370

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria Nº 118 de 04 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre Diretrizes, Normas e efetivação de matrículas de discentes e organização de turmas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas- EPJAI e Educação Inclusiva da rede pública municipal de Quijingue- Bahia, para o Ano Letivo de 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JJDVBD1YNQUHQSEUFW6GVW

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

PORTARIA 118 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e efetivação de matrículas de discentes e organização de turmas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas-EPJAI e Educação Inclusiva da rede pública municipal de Quijingue- Bahia, para o Ano Letivo de 2022.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº:8/2010 que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO que a política educacional de atendimento à demanda deve ser de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia que orientam as práticas pedagógicas dos professores e a organização das estruturas escolares para a Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei 9.394/96- LDB e a Resolução CNE/CEB 2/2001, que instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 114, de 13 de agosto de 2021 que define as Diretrizes Básicas da Política Municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a organização das classes com alunos devidamente matriculados no Ano Letivo de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

Art. 2º - Com o objetivo de respeitar os limites estabelecidos, de atender aos parâmetros legais e garantir uma Educação de qualidade, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:

I Educação Infantil

Segmento	Idade	Número de alunos por turma	
		Número mínimo	Número Máximo
Creche	0 a 3 anos e 11 meses	13	15
Pré-Escola	04 anos e 05 anos	20	22

I a. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que será permitida a organização de classes multisseriadas nas escolas do campo, de Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamenta, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º)

Ano	Número de alunos por turma	
	Mínimo	Máximo
1º ano	20	24
2º ano	20	24
3º ano	20	24
4º ano	20	24
5º ano	20	24

II. a. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que será permitida a organização de classes multisseriadas nas escolas do Campo de Fundamental – Anos Iniciais, estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único As classes multisseriadas (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

I. As classes multisseriadas deverão agrupar, sempre que possível, apenas dois anos de estudo;

II. O agrupamento de mais de dois anos de estudo é permitido somente quando o número total de alunos de todos os anos de estudo da localidade for inferior a 15 (quinze) e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para outra localidade próxima.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

III. Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º)

Ano	Número de alunos por turma	
	Mínimo	Máximo
6º ano	25	30
7º ano	25	30
8º ano	25	30
9º ano	25	30

IV. Turmas de EPJAI – Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas

ETAPA	Ano	Número de alunos por turma	
		Mínimo	Máximo
I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º, 2º, 3º Ano	20	30
	4º e 5º Ano	20	30
II - Anos Finais do Ensino Fundamental	6º e 7º Ano	25	30
	8º e 9º Ano	25	30

Art. 3º Fica estabelecido que o (a) aluno (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á aluno (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE, aquele (a) que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular os (as) alunos (as) com Necessidades Educativas Especiais desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, com prioridade, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo (a) professor (a) do grupo correspondente.

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA	OBSERVAÇÃO
Deficiência física	2	Nos casos de alunos que apresentam os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) o quantitativo por turma dependerá do grau descrito no laudo ou relatório médico.
Deficiência intelectual	2	
Deficiência múltipla	1	
Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	2	
Surdez	2	
Surdocegueira	1	
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1	
Altas habilidades/superdotados	2	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

Art. 4º - Os casos omissos nesta portaria ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Municipal de Educação de Quijingue.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quijingue, 04 de fevereiro de 2022.

Jaqueline Cezar Campos
Secretária de Educação